



ESTATUS ILGA LAC

2026



Contenido

E1. CONSTITUIÇÃO.....	4
E 1.1 - Denominação.....	4
E 1.2 - Sede legal e social.....	4
E 1.3 - Período de vigência.....	4
E 1.4 - Referência à ILGA Mundo.....	4
E 1.5 - Idiomas.....	4
E2. FINALIDADES E OBJETIVOS.....	5
E 2.1. - Los fines y objetivos de ILGALAC son:.....	5
E3 CAPACIDADE E PATRIMÓNIO	7
E3.1 - CAPACIDADE.....	7
E3.2 – PATRIMÓNIO	7
E4 MEMBRESÍA.....	8
E4.1 - Categorias de filiação:.....	8
E4.2 - Candidaturas	8
E4.3 - Direitos, deveres e faltas éticas dos membros.....	8
E4.3.1 - Direitos.....	8
E4.3.2. - Deveres.....	10
E4.3.3 – Infrações éticas.....	10
E4.4 - Cessação da adesão	11
E4.4.1 - Renúncia:.....	11
E4.4.2 - Sanções disciplinares:.....	11
E5 ESTRUTURA	12
E5.1 - Órgãos sociais.....	12
E5.2 - Sub-regiões.....	12
E5.3 - Da Assembleia Geral.....	12

E5.4 - Da Conferência Regional	16
E5.5 - Do Conselho Regional	16
E5.6 - Do Cosecretariado Regional	20
E5.9 - Gabinete Regional.....	27
E5.10 - Dos Representantes aos Conselhos de Administração da ILGA Mundo por identidades.....	29
E5.11 - Comitês	29
E6 FINANÇAS	30
E6.1 - Ano Financeiro.....	30
E6.2 - Receitas.....	30
E6.3 - Responsabilidade e políticas financeiras.....	30
E7 REGULAMENTO PERMANENTE, REGULAMENTOS INTERNOS E MANUAL DE GOVERNANÇA.	31
E7.1 - Regulamento Permanente.....	31
E7.2 - Regulamentos Internos.....	31
E7.3 - Manual de Governança.....	31
E7.4 - Hierarquia normativa.....	31
E8 REFORMAS	32
E9 DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.....	32

E1. CONSTITUIÇÃO.

E 1.1 - Denominação.	
	Fica constituída a «Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexuais para a América Latina e as Caraíbas, ILGALAC»; doravante designada por ILGALAC. A referida Associação é uma organização não governamental internacional sem fins lucrativos.
E 1.2 - Sede legal e social.	
	A ILGALAC terá sede legal e social em qualquer um dos países da América Latina e das Caraíbas, quer sejam de língua espanhola ou francesa, mediante aprovação prévia do Conselho Regional numa Assembleia Geral Extraordinária, por maioria qualificada. O Conselho Regional da ILGALAC pode decidir, por unanimidade, transferir a sede social, caso tal contribua para o objeto social da Associação. Tal decisão deverá ser ratificada no prazo de 180 dias pela Assembleia Geral Extraordinária, por maioria simples dos votos a favor e contra.
E 1.3 - Período de vigência.	
	A ILGALAC é constituída por um período indeterminado.
E 1.4 - Referência à ILGA Mundo.	
	A ILGALAC é uma organização regional da Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexuais (ILGA), com sede e registo em Genebra, na Suíça, sendo a sua representante oficial na região da América Latina e das Caraíbas hispânicas e francófonas.
E 1.5 - Idiomas.	
	A ILGALAC trabalha em espanhol, português, francês e inglês. A ILGALAC é inclusiva para todas as pessoas e envidará todos os esforços para facilitar a comunicação noutras línguas ou idiomas, sempre que possível.

E2. FINALIDADES E OBJETIVOS.

E 2.1. - Los fines y objetivos de ILGALAC son:	
E 2.1.1.	Trabalhar em prol da equidade das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans, intersexuais e de orientações sexuais, identidades de género, expressões de género e características sexuais diversas, doravante designadas por “AS POPULAÇÕES”.
E 2.1.2.	Promover o respeito universal e o exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais das “POPULAÇÕES”. bem como a aplicação das disposições específicas dos instrumentos regionais e internacionais de direitos humanos com vista à eliminação de todas as formas de violência contra elas.
E 2.1.3.	Ser um instrumento para a garantia dos direitos humanos das “POPULAÇÕES”.
E 2.1.4.	Promover, a nível regional e local, ações decorrentes das orientações políticas destinadas a garantir os direitos humanos das “POPULAÇÕES”.
E 2.1.5.	Promover a comunicação e a cooperação entre «AS POPULAÇÕES» na região da América Latina e das Caraíbas (LAC), através da coordenação com atores colaboradores a nível internacional;
E 2.1.6.	Promover cursos, seminários, workshops, fóruns de debate e encontros que respondam às necessidades de aprofundamento de temas relevantes para as diferentes realidades de “AS POPULAÇÕES”;
E 2.1.7.	Defender e representar os seus associados sempre que necessário;
E 2.1.8.	Estabelecer acordos com grupos e organizações de “AS POPULAÇÕES” de outros continentes, a fim de reforçar o trabalho da ILGA em todo o mundo;
E 2.1.9.	Acompanhar casos de violação dos direitos humanos de “AS POPULAÇÕES”, com apoio jurídico, político e/ou logístico;

E 2.1.10.	Elaborar relatórios periódicos sobre as violações dos direitos humanos cometidas contra "AS POPULAÇÕES" com base na sua orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero ou características sexuais, garantindo inclusive uma resposta direta através de todos os meios de comunicação disponíveis;
E 2.1.11.	Desenvolver planos, programas e projetos que promovam os direitos humanos de "AS POPULAÇÕES";
E 2.1.12.	Participar ativamente na promoção e defesa do acesso à saúde reprodutiva e não reprodutiva integral de "AS POPULAÇÕES";
E 2.1.13.	Facilitar a articulação de "AS POPULAÇÕES"; com outras organizações e movimentos sociais, reconhecendo a sua diversidade e interseccionalidades em prol da dignidade e da justiça social.
E 2.1.14.	Fortalecer a plataforma de "AS POPULAÇÕES" na região da América Latina e das Caraíbas (LAC), por meio das Conferências Regionais e da participação em ações globais que contribuam para esse objetivo;
E2.1.15	Recolher informações, conduzir investigações, publicar material e organizar seminários, workshops de formação, sessões informativas e conferências especializadas; e
E2.1.16	Oferecer facilidades para a coordenação de atividades e ações alinhadas com o objetivo da ILGALAC.

E3 CAPACIDADE E PATRIMÓNIO

E3.1 - CAPACIDADE

A Associação está habilitada a:

- E3.1.1 Adquirir direitos e contrair obrigações; poderá vender, transferir, onerar, arrendar, administrar ou realizar todo o tipo de operações com bens móveis, imóveis, bens semoventes, títulos, ações e outros bens;
- E3.1.2 Realizar operações de qualquer natureza com entidades e instituições financeiras para cumprir o seu objeto social;
- E3.1.3 Celebrar todo o tipo de contratos, convenções e acordos, públicos ou privados, quer com o governo nacional, outro ente ou organismo público nacional ou de algum Estado estrangeiro, ou com instituições públicas ou privadas do mesmo ou de carácter internacional, podendo ceder ou receber bens móveis ou imóveis urbanos e/ou rurais, seja por arrendamento ou comodato, pelos prazos que se revelarem convenientes, ceder, comprar e vender, permutar, fazer e aceitar doações e celebrar qualquer outra forma de contrato;
- E3.1.4 Constituir e aceitar todo o tipo de direitos reais, independentemente da sua natureza; e
- E3.1.5 Realizar atos jurídicos civis de qualquer natureza, sempre em conformidade com o seu carácter civil sem fins lucrativos e de utilidade pública, que conduzam à concretização do objeto social.

E3.2 – PATRIMÓNIO

O património da Associação é constituído pelos bens que possui atualmente e pelos que vier a adquirir no futuro, a qualquer título, bem como pelos recursos que obtiver através de:

- E3.2.1 As contribuições dos seus membros, subsídios, financiamentos, legados, heranças ou doações e outras fontes legalmente admissíveis;
- E3.2.2 Os bens que lhe forem transferidos nas condições impostas, em conformidade com o objeto e o interesse da Associação;
- E3.2.3 Receitas provenientes de investigações e publicações;
- E3.2.4 Receitas provenientes de formações ministradas a outras instituições por um ou vários dos seus membros;
- E3.2.5 As rendas e juros gerados pelos bens que integram o património da Associação;

- E3.2.6 As receitas, os lucros e quaisquer outras receitas que possam ser obtidas legalmente, em conformidade com o caráter sem fins lucrativos da Associação;
- E3.2.7 As contribuições das pessoas que desejem colaborar com os objetivos da Associação; e
- E3.2.8 Qualquer fonte lícita de receitas de caráter civil, de utilidade pública e sem fins lucrativos.

E4 MEMBRESÍA

E4.1 - Categorias de filiação:

Os membros da Associação são:

E4.1.1 - Filiação de pleno direito:

As organizações sem fins lucrativos que representam «AS POPULAÇÕES» afiliadas à ILGA MUNDO, de acordo com o seu quadro normativo.

E4.1.2 - Filiação associada:

Outras organizações públicas, tais como municípios, regiões, partidos políticos, sindicatos, ou de caráter privado, afiliadas à ILGA MUNDO, de acordo com o seu quadro normativo.

E4.2 - Candidaturas

E4.2.1 - Candidatura:

Um candidato a qualquer categoria de filiação deve enviar um pedido ao escritório da ILGA Mundo, de acordo com os seus procedimentos e regulamentos.

E4.3 - Direitos, deveres e faltas éticas dos membros

E4.3.1 - Direitos.

São direitos dos membros da ILGALAC:

E4.3.1.1 - Participação.

Intervir nas deliberações e votar na Assembleia Geral. Debater as estratégias, prioridades e políticas da Associação com os demais órgãos da ILGALAC. Além disso, participar nos eventos e/ou contribuir para a execução de atividades e programas geridos pela ILGALAC no âmbito do seu objeto social.

E4.3.1.2 - Iniciativas.

Apresentar à ILGALAC ideias relacionadas com os seus objetivos e recomendar medidas e soluções para o seu bom funcionamento. Apenas os membros de pleno direito poderão:

- Apresentar nomeações para candidaturas aos órgãos sociais que compõem a estrutura da ILGALAC.
- Apresentar propostas e alterações para apreciação dos Estatutos e de outros documentos que regem a ILGALAC.

E4.3.1.3 - Convocar a Assembleia Geral dos membros.

Com o apoio de dois terços dos seus membros, poderão solicitar ao Conselho Regional que convoque uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar no prazo de 90 dias a contar da data da apresentação do pedido.

E4.3.1.4 - Informações gerais.

As organizações membros da ILGALAC poderão solicitar, a qualquer momento, informações sobre as atividades, programas e ações levadas a cabo ao Conselho Regional. Os representantes do Conselho Regional terão um prazo de 30 dias para responder a esses pedidos.

E4.3.1.5 - Elegibilidade e votação.

Os membros de pleno direito terão direito a voz e voto na Assembleia Geral e poderão eleger e ser eleitos para integrar os órgãos sociais, de acordo com a regulamentação da ILGA MUNDO.

E4.3.1.6 - Vigilância.

Exercer controlo sobre as ações dos membros das Estruturas, dos Comitês e do Conselho Regional da ILGALAC.

E4.3.1.7 - Benefício.

Beneficiar-se de todos os objetivos previstos nos presentes estatutos.

E4.3.1.8 - Pertença.

As associadas terão, em todos os momentos, o mesmo estatuto de filiação, tanto a nível regional da ILGALAC como na ILGA.

E4.3.2. - Deveres.

São deveres dos membros da ILGALAC:

- E4.3.2.1** Efetuar contribuições. De acordo com a regulamentação da ILGA MUNDO.
- E4.3.2.2** Cumprimento dos acordos. Cumprir os acordos e regulamentos internos que forem estabelecidos no âmbito do seu funcionamento.
- E4.3.2.3** Honrar compromissos. Colaborar ativamente para o crescimento e o fortalecimento institucional.
- E4.3.2.4** Declarar conflitos de interesses. Declarar os conflitos de interesses perante as instâncias determinadas pela ILGALAC.
- E4.3.2.5** Dever de denúncia. Informar a Rede sobre qualquer violação que atente contra os objetivos específicos da ILGALAC ou contra a sua estrutura, permanência e estabilidade.

E4.3.3 – Infrações éticas.

Serão consideradas faltas éticas por parte dos membros:

- E4.3.3.1** Incumprimento de deveres. Incumprimento dos seus deveres, nos termos dos presentes estatutos.
- E4.3.3.2** Agressão a pessoas ligadas à ILGA Mundo ou à ILGALAC. Atos de agressão física ou moral, verbais ou concretos, contra os restantes membros, os órgãos da organização, os membros que fazem parte desses órgãos, bem como contra outras pessoas que estejam ligadas à organização de forma permanente ou transitória.
- E4.3.3.3** Utilizar indevidamente o nome, a imagem e os bens da ILGALAC. Fazer uso inadequado do nome e/ou da imagem institucional da ILGALAC e/ou dos seus bens em benefício particular ou em violação das disposições estatutárias ou regulamentares.
- E4.3.3.4** Comprometer a ILGALAC sem ter competência para o fazer. Comprometer a responsabilidade da ILGALAC sem ter autorização para tal.
- E4.3.3.5** Minimizar os objetivos da ILGALAC. Contrariar os objetivos da Associação.
- E4.3.3.6** Intervir indevidamente na autonomia dos membros da ILGALAC ou contra a sua boa reputação e prestígio.

- E4.3.3.7** Incumprir os acordos, contratos e pactos estabelecidos no âmbito da ILGALAC, em especial aqueles relacionados com produtos, serviços e ações financiados pela ILGALAC ou pela ILGA Mundo.
- E4.3.3.8** Exercer qualquer tipo de violência, na qualidade de membro da ILGALAC, contra pessoas singulares ou coletivas, com base na convicção política ou religiosa, sexo, orientação sexual, diversidade corporal e identidade ou expressão de género, etnia, língua, nacionalidade ou origem geográfica, deficiência, classe ou capacidade económica e qualquer outra situação, condição ou característica social que atente contra a dignidade humana.
- E4.3.3.9** Assediar ou cometer violência sexual. Envolver-se em qualquer comportamento de assédio ou violência sexual contra membros da ILGALAC ou terceiros.
- E4.3.3.10** Impedir a participação, dificultar a presença ou a intervenção dos membros na Assembleia Geral, nas Comissões ou noutras atividades, ou perturbar o seu normal desenrolar.

E4.4 - Cessação da adesão

E4.4.1 - Renúncia:

Qualquer membro tem o direito de rescindir a sua filiação mediante notificação por escrito dirigida ao Gabinete Administrativo da ILGA Mundo, em conformidade com o seu regulamento, renunciando, consequentemente, à ILGALAC. Essa renúncia deve ocorrer de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos pela ILGA Mundo.

E4.4.2 - Sanções disciplinares:

O Conselho Regional criará uma Comissão de Ética encarregada de avaliar o cumprimento do presente estatuto e o pedido apresentado à ILGA MUNDO para a aplicação de sanções a uma das membros da região devido a uma conduta. A Associação colaborará com os procedimentos relativos a esta matéria estabelecidos pelo Conselho Regional e pela Comissão de Ética.

E5 ESTRUTURA

E5.1 - Órgãos sociais.

De acordo com as funções, atribuições e deveres previstos no presente Estatuto, a estrutura e as autoridades da Associação são constituídas pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Regional
- c) Representantes regionais nos Comitês Executivos da ILGA Mundo por identidades (bissexuais, intersexuais, trans, mulheres e jovens).

E5.2 - Sub-regiões.

As sub-regiões da ILGALAC são seis (6) e estão constituídas da seguinte forma:

- a) Cone Sul: Chile, Argentina, Paraguai e Uruguai.
- b) Região Andina: Venezuela, Colômbia, Equador, Peru, Bolívia, Guiana, Guiana Francesa e Suriname.
- c) América Central: Guatemala, Belize, El Salvador, Honduras, Nicarágua, Costa Rica e Panamá.
- d) Caraíbas: Cuba, República Dominicana, Haiti, Guadalupe, Martinica, Porto Rico,
- e) Brasil
- f) México

E5.3 - Da Assembleia Geral.

E5.3.1 - Definição.

A Assembleia Geral é um órgão soberano da Associação, constituído pelos membros que se encontram em pleno direito estatutário. É a máxima autoridade da ILGALAC, que costuma reunir-se durante a Conferência Regional da ILGALAC.

E5.3.2 - Funções.

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os relatórios do Conselho Regional;
- b) Aprovar as contas auditadas;
- c) Formular as orientações políticas da entidade;
- d) Avaliar o Plano Estratégico;
- e) Eleger ou destituir o Conselho Regional, na totalidade ou em parte;
- f) Eleger ou destituir os Representantes Regionais nos Comitês Executivos da ILGA Mundo por identidades;
- g) Decidir, por maioria qualificada, sobre alterações ao presente estatuto e sobre a extinção da ILGALAC, tendo em conta o presente documento;
- h) Aprovar ou formular observações ao Estatuto da ILGALAC;

E5.3.3 - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária de dois anos e meio em dois anos e meio ou presencialmente na Conferência Regional, consoante o que ocorrer primeiro; em sessão extraordinária quando o Conselho Regional o considerar necessário ou a pedido de 20 % dos membros de pleno direito, incluindo membros de, pelo menos, quatro países, devendo a reunião realizar-se no prazo de 90 dias a contar da data em que o pedido for apresentado.

E5.3.4 - Representantes.

A Assembleia Geral é composta por todos os membros da ILGALAC. Cada membro designará um delegado para o representar na Assembleia Geral. Apenas os delegados das organizações membros de pleno direito têm direito a voto. No Regulamento Permanente poderão ser adotadas outras disposições relativas à designação e ao papel dos delegados dos membros.

E5.3.5 - Modalidades.

As reuniões poderão realizar-se presencialmente, por via eletrónica ou através de qualquer meio tecnológico que garanta a participação, a qual poderá ser mista ou híbrida; ou seja, uma parte presencial e a outra através de algum meio web ou de qualquer outro meio eficiente e legalmente admissível. Qualquer organização com estatuto de membro de pleno direito está habilitada a participar nas deliberações da Assembleia Geral e a expressar o seu voto por qualquer meio de telecomunicações, seja presencial ou digital.

E5.3.6 - Assembleia Geral Extraordinária

E5.3.6.1 O Conselho Regional convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o Regulamento, se:

- a) Uma Assembleia Geral decidir que deve ser realizada uma Assembleia Geral Extraordinária, ou
- b) 20 % dos membros de pleno direito, incluindo membros de, pelo menos, quatro países, solicitarem a realização dessa assembleia para debater e tomar decisões sobre assuntos específicos, ou
- c) O Conselho Regional considerar que é do interesse da ILGALAC que se realize uma Assembleia Geral Extraordinária deste tipo e que sejam tomadas decisões sobre assuntos específicos.

E5.3.6.2 A convocatória para essa Assembleia Geral Extraordinária deverá especificar os temas a debater, e a ordem de trabalhos da sessão limitar-se-á a esses temas. Na Assembleia Geral Extraordinária, só podem ser tomadas decisões se pelo menos 15% dos membros de pleno direito, incluindo membros de, pelo menos, quatro países, estiverem representados na sessão por delegações ou procurações. Em tudo o resto, aplicar-se-ão as disposições dos presentes Estatutos e do Regulamento Permanente.

E5.3.7 - Quórum..

A Assembleia Geral reunir-se-á validamente com a presença dos seus membros reunidos na sequência de duas convocatórias públicas nas redes sociais e no site da organização. O número de membros reunidos será contabilizado por um dos membros que será designado para a sessão como escrutinador e deixará o cargo no final da sessão.

E5.3.8 - Presidência das sessões especiais e extraordinárias.

As sessões extraordinárias e especiais serão presididas por um membro do Conselho Regional designado para o efeito. Quem presidir à sessão terá direito a voto duplo em caso de empate.

E5.3.9 - Apresentação de propostas, alterações e candidaturas.

Os membros de pleno direito e o Conselho Regional podem apresentar diversas propostas para a Conferência Regional, de acordo com o previsto no Regulamento Permanente da ILGALAC.

Podem também propor candidaturas para os representantes de cada sub-região no Conselho Regional e para os representantes regionais dos comitês da ILGA Mundo. Em todas as categorias, as candidaturas devem ser apresentadas de forma uninominal. Nas categorias de representantes para o Conselho Regional, pelo menos uma das pessoas eleitas por cada sub-região deve identificar-se como mulher ou de feminilidade, a fim de garantir a participação destas na governação da organização.

E5.3.10 - Decisões.

As decisões de uma Assembleia Geral são tomadas exclusivamente pela Conferência Regional reunida em sessão plenária. Estas devem ser detalhadas num registo especial, de acordo com o Regulamento Permanente, e comunicadas ao Conselho Regional para apreciação.

Sempre que possível, as decisões serão tomadas por consenso. Em caso de votação, as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos expressos a favor e contra.

E5.3.11 - Votação.

A Assembleia Geral deliberará validamente por maioria absoluta dos votos presentes, ficando registadas as suas deliberações no respetivo livro de atas.

Apenas os membros de pleno direito têm direito a voto numa Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, desde que estejam em dia com as suas quotas.

E5.3.12 - Delegação.

A Assembleia Geral delegará funções de governo, gestão e administração a um Conselho Regional, em conformidade com as atribuições e obrigações estipuladas no ponto E5.5

E5.3.13 - Procedimentos.

Os procedimentos de uma Assembleia Geral, quer seja ordinária no âmbito de uma Conferência Regional, quer seja extraordinária, serão os decorrentes do presente Estatuto e do Regulamento Permanente da ILGALAC.

E5.4 - Da Conferência Regional

E5.4.1 - Definição.

A Conferência Regional é uma parte essencial da estrutura da ILGALAC e será realizada de dois em dois anos e meio, com o objetivo de reforçar a comunicação, a interligação e o trabalho em rede da Associação, bem como para a constituição do Conselho Regional.

E5.4.2 - Determinação da data e do local.

A data e o local da Conferência Regional serão determinados pela Conferência anterior. No entanto, caso essa decisão não seja tomada ou, por qualquer motivo, se revelar inviável, o Conselho Regional tomará as medidas necessárias para garantir a convocação da referida Conferência, incluindo a escolha da sede e da organização anfitriã, em colaboração com os membros da Associação.

E5.4.3 - Procedimentos.

Os procedimentos de uma Conferência Regional serão os decorrentes do presente Estatuto, do Regulamento Permanente da ILGA e do Manual de Conferências da ILGALAC.

E5.4.4 - Direção das Conferências e da Assembleia Geral durante as Conferências.

A Conferência e a respetiva Assembleia Geral serão dirigidas por uma Mesa Diretiva com as funções estabelecidas pelo Regulamento Permanente da ILGALAC.

E5.4.5 - Participação.

Os membros, em todas as suas categorias, têm o direito de participar nas Conferências e de intervir nos workshops e nas sessões plenárias. O Conselho Regional pode autorizar outras pessoas a participar e a intervir em qualquer Conferência ou numa parte da mesma.

E5.5 - Do Conselho Regional

E5.5.1 - Definição.

O Conselho Regional é o órgão máximo do governo institucional que concretiza a participação democrática dos membros da ILGALAC na direção da Associação.

E5.5.2 - Composição.

O Conselho Regional é constituído por catorze membros efetivos, da seguinte forma:

- a) Dois cosecretários regionais
- b) Dois representantes por cada uma das seis sub-regiões, que representem “AS POPULAÇÕES”, na sua diversidade de expressões.

E5.5.3 - Mandato.

O mandato do Conselho Regional e dos Representantes nos Comitês Mundiais por identidades decorrerá desde o final da Assembleia Geral em que foram eleitos até ao final da Assembleia Geral seguinte. Podem candidatar-se a um máximo de dois mandatos consecutivos.

E5.5.4 - Atribuições

Atribuições e responsabilidades do Conselho Regional..

O Conselho Regional constitui o órgão colegial de direção política e estratégica da região, responsável pela condução institucional entre Assembleias Gerais e pelo cumprimento dos mandatos estatutários e programáticos da organização.

As pessoas eleitas para o Conselho Regional exercem, de forma coletiva e solidária, as seguintes atribuições e responsabilidades:

- a. Contribuir para a representação internacional da ILGALAC, em coordenação com a Cosecretaria Regional, e zelar pela adequada implementação e divulgação das políticas e resoluções da ILGALAC e da ILGA World junto dos membros.
- b. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, dos regulamentos internos e das resoluções da Assembleia Geral, adotando as medidas necessárias para o seu cumprimento no âmbito das suas competências.
- c. Elaborar, em coordenação com a Cosecretaria Regional e com a participação das organizações membros, um plano de trabalho regional que oriente as ações conjuntas, fortaleça a articulação do movimento e contribua para o cumprimento do plano estratégico aprovado pela Assembleia Geral.
- d. Participar na definição, acompanhamento e avaliação do plano estratégico e do programa regional de atividades, em conformidade com as orientações aprovadas pela Assembleia Geral e em articulação com a Cosecretaria Regional.
- e. Garantir a prestação de contas aos membros e à Assembleia Geral através da apresentação de relatórios periódicos sobre a gestão política, estratégica e de supervisão institucional.

- f. Manter uma relação de colaboração permanente com os membros, promovendo espaços de participação, consulta e diálogo que fortaleçam a governação democrática regional.
- g. Impulsionar ações de sensibilização, articulação e cooperação orientadas para a promoção da igualdade e dos direitos humanos das populações LGBTQ+, incorporando perspetivas intergeracionais, territoriais e de diversidade.
- h. Contribuir para o posicionamento regional através da articulação com organizações da sociedade civil, movimentos sociais, instituições públicas e organismos internacionais.
- i. Acompanhar a preparação da Assembleia Geral e formular propostas programáticas, políticas e de reforma estatutária para apreciação.
- j. Nomear o Órgão Fiscalizador, composto, pelo menos, por um auditor titular, garantindo a sua independência funcional.
- k. Promover e orientar estratégias de mobilização de recursos, incluindo a gestão de fundos, doações e subvenções, que contribuam para o desenvolvimento dos programas regionais e para a sustentabilidade institucional da ILGALAC.
- l. Deliberar e acordar posições políticas regionais, prioridades temáticas e linhas de ação, em consonância com os mandatos da Assembleia Geral.
- m. Promover o reforço institucional dos membros através de estratégias de intercâmbio de experiências, cooperação horizontal e desenvolvimento de capacidades.
- n. Participar na avaliação periódica da gestão regional e dos mecanismos de governação, propondo melhorias para o reforço institucional.
- o. Exercer quaisquer outras atribuições compatíveis com a sua natureza de órgão de direção e supervisão que não estejam expressamente reservadas à Assembleia Geral nem à gestão executiva da Cosecretaria Regional e do Gabinete Regional.

E5.5.5 - Reuniões.

O Conselho Regional reunir-se-á, pelo menos uma vez por mês e sempre que necessário, mediante convocatória prévia, efetuada pela Cosecretaria Regional ou por, pelo menos, um terço do Conselho Regional, informando a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

E5.5.6 - Formas de realização das reuniões.

As reuniões poderão realizar-se presencialmente, por via eletrónica ou através de qualquer meio tecnológico que garanta a participação, podendo esta ser mista ou híbrida; ou seja, uma parte presencial e a outra através de algum meio online ou de qualquer outro meio eficiente.

E5.5.7 - Diversidade.

Os membros do Conselho Regional devem ser também membros de entidades associadas à ILGALAC. A composição do Conselho Regional deve ser abrangente, tendo em conta a representação de áreas geográficas, género, orientação sexual, características sexuais, cor da pele, origem étnica, opiniões políticas e qualquer outra que garanta uma participação pluricultural que represente a diversidade da região LAC.

E5.5.8 - Procedimentos.

As políticas e procedimentos que orientam e regulamentam a atuação do Conselho Regional serão os decorrentes do presente Estatuto e do Manual de Governação da ILGALAC.

E5.5.9 - Definição e composição.

Para efeitos da representação regional no Conselho, serão eleitos, por votação dos membros, dois representantes do Conselho Regional, que serão os Cosecretários Regionais da ILGALAC; e, no âmbito de uma ação afirmativa, estará sempre presente a representação de, pelo menos, uma mulher lésbica, bissexual, trans ou intersexual, que se alternará com as restantes pessoas do Conselho.

E5.6 - Do Cosecretariado Regional

E5.6.1 - Definição e mandato.

O Cosecretariado Regional é um órgão operacional, habilitado a agir em representação jurídica e administrativa da Associação, entre cada Conferência Regional, no âmbito e de acordo com os objetivos dos presentes Estatutos e das resoluções da Assembleia Geral. O seu mandato terá a duração de dois anos e meio ou abrangerá o período que decorrer entre cada Conferência Regional, consoante o que ocorrer primeiro, podendo os seus membros ser reeleitos para, no máximo, dois mandatos consecutivos..

E5.6.2 - Composição.

É composto por dois membros eleitos na Assembleia Geral, aos quais o Conselho Regional atribuirá o exercício das seguintes funções:

- b) Uma Tesouraria, e
- c) Um Órgão Fiscalizador composto por um Auditor titular, cujas atribuições se encontram descritas no ponto E5.7.

E5.6.3 - Características dos membros.

Para integrar o Cosecretariado Regional, a Tesouraria e o Órgão Fiscalizador, é necessário ter dois anos de filiação, ser maior de idade e ser membro de pleno direito. Apenas poderão ser designadas como membros do órgão fiscalizador pessoas que representem organizações associadas à ILGA LAC. Caso a Assembleia Geral, enquanto órgão máximo, não se considere satisfeita, será convocada uma auditoria externa.

E5.6.4 - Deveres e Atribuições.

São deveres e atribuições do Cosecretariado Regional:

- a. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório Anual, o Balanço Geral, o Inventário, a Demonstração de Despesas e Recursos e o Relatório do Órgão de Fiscalização. Todos estes documentos devem ser comunicados aos membros com a antecedência exigida pelo ponto E4.3 para a convocação da Assembleia Geral Ordinária.
- b. Aprovar os regulamentos internos necessários ao cumprimento do seu objeto social, os quais deverão ser aprovados pela Assembleia Geral e estar em conformidade com o

disposto na legislação do local onde a Associação tem a sua sede; sem isso, o referido objeto social não poderá entrar em vigor. Ficam excluídos os regulamentos que digam respeito apenas à organização interna.

- c. Assumir a representação da Associação em atos judiciais, extrajudiciais, administrativos, públicos ou privados em que seja parte.
- d. Promover e orientar estratégias de mobilização de recursos, incluindo a gestão de fundos, doações e subvenções, que contribuam para o desenvolvimento dos programas regionais e para a sustentabilidade institucional da ILGALAC.
- e. Iniciar, promover e conduzir as ações disciplinares correspondentes, garantindo o devido processo, para a eventual suspensão ou destituição de membros do Conselho Regional, em caso de incumprimento dos seus deveres, violação dos princípios institucionais ou desrespeito pelas decisões dos órgãos de governo.
- f. Manter o diálogo político e institucional com a Direção Executiva, facilitando a coordenação entre a liderança regional e a gestão operacional do Gabinete Regional e, em conjunto com o Conselho Regional, estabelecer e rever as remunerações em função das responsabilidades do cargo, da disponibilidade orçamental e das orientações institucionais.
- g. Conferir e solicitar poderes gerais e especiais, sempre que o considerar conveniente.
- h. Convocar a Assembleia Geral e as sessões do Conselho, bem como presidi-las.
- i. Terá direito a voto nas sessões do Conselho, tal como os restantes membros do órgão e, em caso de empate, votará novamente para desempatar.
- j. Dirigir os debates, suspender e levantar as sessões do Conselho e da Assembleia Geral quando a ordem for perturbada ou houver falta de respeito.

- k. Participar nas Assembleias Gerais e nas sessões do Conselho Regional, redigindo as respectivas atas, que registrará no livro correspondente e assinará juntamente com o Conselho Regional e o Gabinete Regional.
- l. Liderar a coordenação política regional e promover a coerência entre a agenda estratégica, a ação institucional e o trabalho dos membros.
- m. Facilitar a implementação das orientações do Conselho Regional e promover o fluxo adequado de informação entre os órgãos de governo.
- n. Assegurar que o Gabinete Regional atue em conformidade com o plano estratégico, os mandatos institucionais e os princípios da organização, sem prejuízo da sua autonomia operacional.
- o. Propor regulamentos internos e zelar pelo cumprimento dos Estatutos, das resoluções institucionais e da normativa aplicável.
- p. Promover laços, alianças e o posicionamento institucional a nível regional e internacional.
- q. Apresentar à Assembleia Geral os relatórios políticos e de gestão pertinentes sobre a implementação dos mandatos institucionais.
- r. Apoiar a redação, revisão e arquivo de atas, resoluções e documentos institucionais, garantindo a sua adequada sistematização e arquivo.
- s. Elaborar ordens de trabalhos, calendários e documentação preparatória para reuniões e processos institucionais.

- t. Assegurar a circulação adequada de convocatórias, relatórios e documentos oficiais dentro dos prazos estabelecidos.
- u. Colaborar na elaboração de relatórios de gestão e do relatório anual institucional no âmbito das suas funções.
- v. Tomar decisões de caráter urgente no âmbito político e institucional, devendo informar posteriormente o Conselho Regional.
- w. Zelar pelo bom funcionamento institucional e pelo cumprimento dos princípios, valores e decisões dos órgãos de governo.
- x. Manter o livro de atas e o Registo de Membros da Associação.
- y. Delegar a um Gabinete Regional administrativo funções como a contratação de profissionais e, em geral, do pessoal necessário para o cumprimento do objeto social, fixando os seus salários e determinando as suas obrigações, bem como a de advertir, suspender ou despedir os funcionários ou profissionais que integram esse Gabinete, se o considerar oportuno.
- z. Poderá delegar no Gabinete Regional outras funções de administração e gestão da Associação que considere pertinentes.
- aa. Elaborar, em conjunto com o Conselho Regional, um plano de trabalho periódico orientado para o reforço da participação, coordenação e desenvolvimento dos membros, sendo corresponsável pela sua implementação, acompanhamento e avaliação.
- bb. Assinar, em conjunto com o Gabinete Regional, as atas da Assembleia Geral e do Conselho, a correspondência institucional e os documentos jurídicos ou administrativos que comprometam formalmente a Associação, ficando excluídos os atos e documentos de caráter operacional e de gestão interna próprios do Gabinete Regional.

- cc. Ajustar a sua atuação à legislação aplicável ao local de funcionamento administrativo da Associação, sendo necessária a autorização prévia da Assembleia Geral para atos de alienação de bens imóveis ou constituição de ônus.

E5.6.5 - Reuniões, convocatórias e votações.

O Cosecretariado Regional reunir-se-á uma vez por mês, no dia e hora que forem determinados na sua primeira reunião anual, e sempre que necessário, a pedido de uma das Cosecretárias, do Gabinete Regional e/ou do Órgão de Fiscalização, devendo, nestes últimos casos, a reunião realizar-se no prazo de sete dias a contar da data em que o pedido for formulado. A convocação será feita por meio de circulares, enviadas para os endereços ou endereços de e-mail comunicados à entidade, com pelo menos cinco dias de antecedência. As reuniões serão válidamente realizadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros, sendo necessário, para as deliberações, o voto da mesma maioria absoluta dos presentes, salvo no caso de reconsiderações, que exigirão o voto de dois terços, numa sessão com um número igual ou superior de participantes ao da sessão em que foi deliberado o assunto a reconsiderar.

E5.6.6 - Procedimentos.

As políticas e procedimentos que orientam e regulamentam a atuação do Conselho Regional serão os decorrentes do presente Estatuto e do Manual de Governança da ILGALAC.

E5.7 - Do Órgão de Fiscalização

E5.7.1 Deveres e atribuições. São deveres e atribuições do Órgão de Fiscalização:

- a) Controlar permanentemente os livros e a documentação contabilística, que servem de suporte aos lançamentos contabilísticos, fiscalizando a gestão, verificando o estado da caixa e a existência dos fundos, títulos e valores;
- b) Participar periodicamente nas sessões do Conselho Regional, com direito a voz mas sem direito a voto, não sendo a sua presença contabilizada para efeitos de quórum;

- c) Verificar o cumprimento das leis, estatutos e regulamentos, especialmente no que se refere aos direitos dos membros da associação e às condições em que são concedidos os benefícios sociais;
- d) Anualmente, deliberará sobre o Relatório Anual, o Inventário, o Balanço Geral e a Conta de Despesas e Recursos, apresentados pelo Conselho Regional à Assembleia Geral Ordinária no encerramento do exercício;
- e) Convocar a Assembleia Geral Ordinária quando o Conselho Regional se abstenha de o fazer, mediante notificação comprovável à mesma com um prazo de quinze dias;
- f) Solicitar a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária quando o considerar necessário, apresentando os antecedentes que fundamentam o seu pedido à autoridade competente, caso o Conselho Regional se recuse a aceder a tal pedido. Iniciar, paralelamente, as ações judiciais que considere oportunas;
- g) Convocar, informando o órgão de controlo, uma Assembleia Geral Extraordinária, quando esta tiver sido solicitada sem sucesso pelo Conselho Regional ou pelos membros da associação.
- h) Supervisionar as operações de liquidação da Associação.
- i) O Órgão de Fiscalização velará por exercer as suas funções de forma a não prejudicar o bom funcionamento da administração social.

E5.8 - Da Tesouraria do Conselho Regional

E5.8.1 Deveres e atribuições. Compete à Tesouraria, quando for o caso, ou a quem a substituir nos termos dos estatutos:

- a) Participar nas sessões do Conselho Regional e nas Assembleias com direito a voz, mas sem direito a voto, não sendo a sua presença contabilizada para efeitos de quórum;
- b) Manter, em conjunto com o Cosecretariado Regional, o Registo dos Membros da Associação;

- c) Ser responsável por tudo o que se relacione com os movimentos de fundos;
- d) Manter os livros de contabilidade;
- e) Apresentar ao Conselho Regional balanços mensais e elaborar anualmente o Balanço Geral, a Conta de Despesas e Recursos e o Inventário relativos ao exercício findo, os quais, após aprovação do Conselho, serão submetidos à Assembleia Geral Ordinária;
- f) Assinar, juntamente com a Presidência, os recibos e demais documentos de Tesouraria, efetuando os pagamentos deliberados pelo Conselho;
- g) Depositar numa instituição bancária, em nome da Associação e à ordem conjunta da Presidência e da Tesouraria, os fundos recebidos na caixa social, podendo reter na mesma até ao montante que o Conselho determinar;
- h) Prestar contas da situação económica da entidade ao Conselho e ao Órgão de Fiscalização sempre que tal lhe for exigido.

E5.9 - Gabinete Regional

E5.9.1 - Atribuições e responsabilidades do Gabinete Regional

O Gabinete Regional constitui o órgão técnico, operacional, administrativo e financeiro da região, responsável pela execução dos planos, programas e decisões institucionais, bem como pelo apoio técnico e administrativo aos órgãos de governo.

No exercício das suas funções, o Gabinete Regional terá as seguintes atribuições e responsabilidades:

- a. Implementar o plano estratégico, os programas, projetos e atividades aprovados pela Assembleia Geral e orientados pelo Conselho Regional e pela Cosecretaria Regional.
- b. Desenvolver as tarefas administrativas necessárias ao funcionamento institucional, incluindo organização interna, logística e apoio operacional.
- c. Gerir os recursos financeiros da região, executar o orçamento aprovado, manter a contabilidade institucional e garantir o registo e controlo adequados das receitas e despesas.
- d. Elaborar propostas orçamentais, relatórios financeiros e projeções económicas para apreciação pelos órgãos de governo.
- e. Guardar, registar e administrar os bens e ativos institucionais, mantendo inventários atualizados.
- f. Contratar, supervisionar e gerir o pessoal técnico e administrativo, de acordo com as diretrizes institucionais.
- g. Prestar apoio técnico, documental e logístico à Assembleia Geral, ao Conselho Regional e ao Cosecretariado Regional.

- h. Elaborar relatórios técnicos, operacionais e financeiros que facilitem a tomada de decisões e a prestação de contas.
- i. Planejar, organizar e gerir a Conferência Regional nos seus aspetos operacionais, logísticos e administrativos, incluindo a gestão do programa de bolsas de estudo e os mecanismos que facilitem a participação ampla e diversificada dos membros.
- j. Gerir fundos, doações e subvenções, em conjunto com o Conselho Regional e a Cosecretaria Regional, para executar projetos financiados e garantir o funcionamento do Gabinete Regional.
- k. Assinar e administrar contratos, acordos e compromissos necessários para a execução de projetos e o funcionamento institucional, de acordo com as delegações recebidas.
- l. Garantir o cumprimento das obrigações legais, administrativas e fiscais, bem como facilitar os processos de auditoria e fiscalização.
- m. Gerir a correspondência, os arquivos, os registos e a documentação institucional.
- n. Facilitar a implementação de atividades com os membros e os atores aliados, tanto a nível técnico como operacional.
- o. Identificar e gerir os riscos administrativos, financeiros e operacionais que possam afetar a execução institucional.
- p. Executar as funções administrativas e operacionais que lhe forem delegadas pela Cosecretaria Regional no âmbito dos Estatutos.

E5.10 - Dos Representantes aos Conselhos de Administração da ILGA Mundo por identidades

E5.10.1 - Representantes Regionais dos Conselhos de Administração Mundiais.

A Assembleia Geral elegerá 5 (cinco) pessoas provenientes de organizações membros de pleno direito e que se identifiquem com a identidade correspondente a cada um dos seguintes Comitês Executivos Mundiais da ILGA Mundo:

- a) Pessoa que se identifique como bissexual para representação no Comité Bissexual;
- b) Pessoa que se identifique como intersexual para representação no Comité Intersexual;
- c) Pessoa que se identifique como trans para representação no Comité Trans;
- d) Pessoa que se identifique como mulher para representação no Comité de Mulheres; e
- e) Pessoa pertencente às populações com idade até aos 29 anos para representação no Comité de Jovens.

E5.10.2 - Procedimentos.

Os procedimentos que orientam e regulamentam o desenrolar do processo de eleições dos Representantes para os Comitês Executivos Mundiais da BITML serão os decorrentes do presente Estatuto, do Regulamento Permanente da ILGALAC e do Regulamento Permanente da ILGA.

E5.11 - Comitês

E5.11.1 - Criação.

A Assembleia Geral e o Conselho Regional poderão, por maioria simples (50% + 1), criar Comissões com o objetivo de tratar ou aprofundar temas específicos ou de delegar a discussão de algum tema a uma Comissão especializada. Tal não exigirá a alteração dos Acordos. As Comissões terão uma duração máxima de dois anos, a menos que sejam renovadas por um período idêntico.

E6 FINANÇAS

E6.1 - Ano Financeiro.

O ano financeiro da ILGALAC corresponde ao ano civil, ou seja, tem início a 1 de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano; salvo se o Conselho Regional ou a Assembleia Geral determinarem outro.

E6.2 - Receitas.

A ILGALAC é uma organização não governamental internacional sem fins lucrativos e assegura o seu financiamento através de:

- a) Quotas ou contribuições dos membros, caso assim seja decidido e determinado pela Conferência Mundial da ILGA;
- b) Subsídios;
- c) Doações;
- d) Patrocínios; e
- e) Qualquer outra fonte legalmente aceitável.

E6.3 - Responsabilidade e políticas financeiras.

O Conselho Regional é responsável por garantir que sejam mantidas contas precisas da ILGALAC, de acordo com as normas internacionais e nacionais de devida diligência. O Conselho Regional estabelece regulamentos financeiros detalhados relativos ao controlo dos recursos financeiros e à manutenção de registos financeiros precisos, incluindo disposições para a auditoria das contas da ILGALAC.

A Assembleia Geral aprovará um auditor devidamente qualificado, que será independente do Conselho Regional.

E7 REGULAMENTO PERMANENTE, REGULAMENTOS INTERNOS E MANUAL DE GOVERNANÇA.

E7.1 - Regulamento Permanente.

O Regulamento Permanente especifica o presente Estatuto no que diz respeito à organização, ao funcionamento e ao processo de tomada de decisões da Assembleia Geral da ILGALAC, incluindo as realizadas durante a Conferência Regional. O Regulamento Permanente é aprovado pela Assembleia Geral. As alterações ao Regulamento Permanente podem ser propostas pelo Conselho Regional ou por um Membro Titular.

E7.2 - Regulamentos Internos.

O Conselho Regional poderá redigir e aprovar regulamentos internos e manuais destinados a facilitar a gestão da ILGALAC e a detalhar mais o presente Estatuto no que diz respeito à filiação, às finanças e à representação da ILGA Mundo.

E7.3 - Manual de Governança.

O Manual de Governança detalha o presente Estatuto no que diz respeito à composição, funcionamento e processo de tomada de decisões do Conselho Regional, incluindo o Gabinete Regional, e é redigido e aprovado pelo Conselho.

E7.4 - Hierarquia normativa.

A seguinte hierarquia normativa aplica-se no âmbito da ILGALAC:

- a) Estatutos;
- b) Regulamento Permanente;
- c) Regulamentos Internos;
- d) Manuais de procedimentos.

Em caso de contradição entre duas normas da ILGALAC, a norma mencionada na ordem superior prevalecerá sobre a norma mencionada na ordem inferior da hierarquia de normas acima referida.

E8 REFORMAS

- E8.1** As alterações ao presente estatuto exigem o voto favorável de uma maioria qualificada dos membros da Assembleia Geral. A alteração do objeto social ou a fusão com entidades semelhantes exigem o voto favorável de dois terços do total dos membros da Assembleia Geral. A alteração do objeto social só é admissível quando o disposto pelos fundadores da Associação se tenha tornado impossível de cumprir.

E9 DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- E9.1** A dissolução da ILGALAC pode ser decidida pela Assembleia Geral, em conformidade com a legislação aplicável e com o disposto nos presentes Estatutos.
- E9.2** A Assembleia Geral não poderá decretar a dissolução da Associação enquanto houver um número de associados dispostos a mantê-la, cujo mínimo cubra a totalidade dos cargos dos órgãos sociais, incluindo os suplentes, em número suficiente para permitir o funcionamento regular dos órgãos sociais.
- E9.3** Caso a dissolução se concretize, serão nomeados os liquidatários, que poderão ser o próprio Conselho Regional ou qualquer outra comissão de associados designada pela Assembleia Geral. O Órgão de Fiscalização deverá supervisionar as operações de liquidação da Associação. Uma vez pagas todas as dívidas, o remanescente dos bens será destinado a uma entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e sede no país e reconhecida como isenta de qualquer imposto pela AFIP ou pelo organismo que a venha a substituir no futuro, ou ao Estado nacional, provincial ou municipal. A entidade destinatária do remanescente dos bens será designada pela Assembleia Geral de dissolução.